

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1351/2024

Câmara Municipal da Serra - CMS

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 030/2024

Solicitação do DFD: Continuação de serviços de Software de gestão com módulos:

- 1. Portal do Cidadão;**
- 2. Ouvidoria e eSIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão);**
- 3. Protocolo e Processo Digital;**
- 4. RH (Recursos Humanos - Gestão de Pessoal);**
- 5. Ponto Eletrônico;**
- 6. Portal da Transparência RH (específico para Gestão de RH).**

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Ofício de Abertura do Processo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

- Referência: Lei nº 14.133/2021.

- Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Ofício de abertura da demanda pelo Superintendente Geral, OF/CMS/SG nº 094/2024/SUP/DFD.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -ETP Nº 035/2024- Soft.Gestão: P.Cidadão, Ouv.eSIC, Protoc., RH Ponto E.

I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

I.1 –Identificação das necessidades

A Câmara possui o contrato vigente **20/2020** com a empresa **IPM SISTEMAS LTDA - 01.258.027/0001-41** que se encerrará em **27/12/2024**, cujo objeto é:

Contratação de empresa especializada para locação de **Software de Gestão Pública ERP**, com implantação, migração, integração, suporte e treinamento continuado, compreendendo os programas de: Transparência Pública, Ouvidoria e eSIC, Protocolo e Processo Digital, Gestão de Pessoal, Portal do Cidadão e Ponto Eletrônico, mediante características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O contrato prevê os seguintes módulos:

1. Portal do Cidadão;
2. Ouvidoria e eSIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão);
3. Protocolo e Processo Digital;
4. RH (Recursos Humanos - Gestão de Pessoal);
5. Ponto Eletrônico;
6. Portal da Transparência RH (Gestão de RH).

Para o atendimento perfeito dos usuários internos e externos (municípios e contribuintes), o software deverá permitir o acesso remoto através de celulares, tablets e computadores da forma mais abrangente possível, sem criar empecilhos onerosos aos usuários como incompatibilidades com dispositivos de uso comum (smartphone, tablet, e computadores, desktop), e riscos adicionais de segurança fora do padrão de mercado.

A Câmara utiliza outros softwares com fins diversos, sistema de backup, rede, firewall, dentre outros componentes de sua estrutura tecnológica. A contratação atual precisa interagir com tudo isso. O software contratado deverá possibilitar a economia de escala, maior eficiência e economicidade de recursos públicos através da plena integração das informações e dados entre os setores, redução de retrabalho no processamento de dados (entrada dos mesmos dados em cada setor) e transparência na gestão.

I.2 - JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida visa à continuidade dos serviços do contrato vigente, cuja solução contempla diversos módulos. A contratação contempla ainda os serviços de implantação, migração, integração, suporte e treinamento continuado, devendo proporcionar total integração dos dados atuais em caso de mudança de plataforma.

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação.

<https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=21>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.01.001.031.0010.2001 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.
- 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

III- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

- Requisitos Legais

Esta contratação busca atender as necessidades da Câmara, obedecendo às seguintes legislações:



1 - Legislação Federal/Nacional:

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

2 - Legislação do Estado do Espírito Santo, município de Serra:

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

3 - Legislação do Poder Legislativo:

Lei ordinária 5.931/2024, de 21/02/2024, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Serra, e dá outras providências.

4- Outros:

Resolução Nº 468 de 15/07/2022, dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No que tange à legislação específica, não fora encontrada nenhuma observância obrigatória para o projeto em pauta.

- Requisitos do Demandante

Análise do cenário atual e estimativa da Demanda, conforme levantamento do setor requisitante. O contrato precisa atender aos seguintes módulos:

1. Portal do Cidadão;
2. Ouvidoria e eSIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão);
3. Protocolo e Processo Digital;
4. RH (Recursos Humanos - Gestão de Pessoal);
5. Ponto Eletrônico;
6. Portal da Transparência RH (Gestão de RH).

- Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e práticas de Sustentabilidade

Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os fabricantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que esses sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -ETP Nº 035/2024- Soft.Gestão: P.Cidadão, Ouv.eSIC, Protoc., RH Ponto E.

Observar as diretrizes aplicáveis estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

Da prestação de serviços: no que couber, promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental, contribuir na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 4ª edição, revista, atualizada, ampliada

(fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, acesso em 27/08/2024).

- Requisitos Funcionais

Os dados do sistema deverão ser hospedados de forma segura de acordo com os requisitos de segurança da informação (Datacenter/servidor) a ser administrado pela contratada, com necessidade de possibilidade de download da cópia de segurança de banco de dados com backup redundante para evitar perda das informações ou mesmo backup em formato

O Software deverá ser acessível de forma contínua, 24h por dia e 365 dias por ano, em formato totalmente online com acesso Web (acesso pela Internet), com integração e compartilhamento de informações em tempo real sem limitadores de usuário, com modo de licenças de uso.

O Software deverá passar por atualizações automáticas sem interferência de servidor do contratante e permitir acesso e operação remota do sistema, de qualquer lugar, com acesso à internet e qualquer aparelho com Android, Linux, Windows ou Mac/iOS, permitindo o trabalho remoto em velocidade satisfatória para que não haja perda de produtividade.

- Requisitos Temporais

A contratada deverá fornecer os itens contratados em até **30 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

O período de garantia e suporte técnico será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, definitivo se for o caso.

Quando da ocorrência de quaisquer falhas de funcionamento, será aberto um chamado técnico para correção do defeito. O atendimento a este chamado poderá ocorrer inicialmente por telefone ou acesso remoto. Caso o problema não seja resolvido, deverá ser enviado um técnico visando o restabelecimento da operação do equipamento/solução, nos prazos contidos no Termo de Referência.

Em caso de defeito, durante o período de garantia, o equipamento deverá ser substituído em prazo previsto em contrato, nunca superior a **30 (trinta) dias corridos**, por um equipamento de mesma marca e modelo, ou superior, de acordo com o que está especificado no Termo de Referência.

- Requisitos de Segurança

Seguir os requisitos estabelecidos pela Política de Segurança do órgão, caso existam.



Todas as informações consideradas sensíveis pela Câmara deverão ser resguardadas por parte da CONTRATANTE não sendo permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento, cópia, retirada, reprodução, carga, levantamento, entre outros, de informações oriundas dos usuários da solução ou de sistemas informatizados institucionais sem a devida autorização prévia e expressa por parte da autoridade competente da Câmara.

São consideradas sensíveis, para fins de aplicação do item anterior, aquelas informações que por sua natureza são consideradas de interesse confidencial, restrita ou sigilosa como, por exemplo:

- Parte ou totalidade das informações armazenados nas bases de dados do sistema sobre os servidores da Câmara, sejam elas residentes interna ou externamente.
- Circulares e comunicações internas da Câmara.
- Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pela Câmara.

- Requisitos Tecnológicos

Integração com o Parque e sistemas Existentes: software deve se integrar com a estrutura de rede da Casa e possibilitar a troca de informações com os demais sistemas em uso na Casa.

Integração com o PNCP: deverá atender à Lei 14.133/21, permitindo a integração necessária caso a Lei exija.

Equipe Técnica Especializada: Isso garantirá assistência rápida e eficiente em caso de problemas ou necessidade de configurações avançadas. O suporte a chamados pode ser virtual.

- Requisitos de implantação

Realizar testes rigorosos e validações necessárias para a completa implementação, identificando e corrigindo quaisquer problemas ou falhas.

- Requisitos de garantia e manutenção

A manutenção da solução será realizada através de atualização de software necessário ao seu funcionamento.

- Requisitos de segurança da informação

As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencial são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

- A empresa fornecedora da Solução é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela Câmara ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pela Câmara, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo;
- A empresa deverá possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -ETP Nº 035/2024- Soft.Gestão: P.Cidadão, Ouv.eSIC, Protoc., RH Ponto E.

- Requisitos de Capacitação

Para otimizar o desempenho da equipe técnica poderá ser criado um banco de horas técnicas para serviços avançados, que será utilizado conforme a demanda para oferecer serviços customizados de capacitação, acompanhamento e consultoria.

- Outros Requisitos

Os serviços e documentos complementares devem ser compatíveis com a finalidade requerida, em quantidade e qualidade, conforme indicado em Termo de Referência próprio.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Local de entrega: quando for aplicável na sede da Câmara e/ou por correio eletrônico, ou realizado em local definido pela empresa contratada.

- Observar a garantia mínima de 12 (doze) meses.

- **Prazos: 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite legal.**

- PROVA DE CONCEITO (PoC)

PoC (do inglês, Proof of Concept) é a evidência documentada de que um projeto na área de TI, como um software, é viável e funciona.

A prova de conceito é ferramenta indispensável em processos licitatórios com objetos complexos de inovações e tecnologia da informação, que necessitam de demonstração da viabilidade técnica e funcional da proposta apresentada pelo licitante, antes de sua efetiva contratação. A PoC é uma estratégia importante para o sucesso da licitação, pois é justamente nesse momento que se verifica se a proposta apresentada atende aos requisitos definidos no edital e comprova na prática que as soluções apresentadas na teoria são factíveis.

A instauração da PoC, visa resguardar o interesse público e traz segurança na redução de riscos e maior probabilidade de êxito na execução do objeto licitado. Como o objeto a ser licitado é vital para o funcionamento da Gestão Pública, principalmente na área administrativa, e não menos importante para o atendimento público.

Sugerimos que seja ofertada a PoC para que a comissão de avaliação possa verificar se o objeto a ser entregue atende os requisitos elencados, para que não haja interrupção ou prejuízo das tarefas administrativas diárias relacionadas a solução a ser entregue. No termo de referência será especificada a forma como esta etapa ocorrerá bem como os critérios a serem adotados para sua avaliação.

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

Visando a continuidade dos serviços para o atendimento perfeito dos usuários internos e externos (municípios e contribuintes), manter os módulos atualmente contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	Software gestão pública – módulo: Portal do Cidadão	Mês	12
02	Software gestão pública – módulo: Ouvidoria e eSIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão)	Mês	12
03	Software gestão pública – módulo: Protocolo e Processo Digital	Mês	12



04	Software gestão pública – módulo: RH (Recursos Humanos - Gestão de Pessoal)	Mês	12
05	Software gestão pública – módulo: Ponto Eletrônico	Mês	12
06	Portal da Transparência RH (Gestão de RH)	Mês	12

Portal do Cidadão; Ouvidoria e eSIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão); Protocolo e Processo Digital; RH (Recursos Humanos - Gestão de Pessoal); Ponto Eletrônico.

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

V- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Softwares são produtos vendidos ou alugados como serviços digitais. A sua aquisição é bem diferente do que estamos acostumados a fazer com produtos físicos. Independentemente do modelo de software utilizado no computador ou no celular, todos são protegidos por uma licença de uso.

O licenciamento de software funciona como um tipo de contrato estabelecido entre o fabricante (desenvolvedor) e a pessoa ou empresa que o usará. Nele, podem existir restrições para downloads, instalações, manutenções, alterações (mudanças no código-fonte), uso de certas funcionalidades e distribuição.

O objetivo da licença é proteger o proprietário com direitos autorais (copyright). Mas também garantir ao usuário que todas as funcionalidades e serviços estejam sempre disponíveis e de acordo com o que foi contratado, com menção aos níveis de segurança e integridade exigidos.

Da análise das alternativas possíveis pelo levantamento de mercado, consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foram encontradas as opções a seguir.

Solução 1: AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

Neste modelo praticado pelo mercado a base de distribuição do software é por licenciamento de uso e aquisição de licenças renováveis, o qual pressupõe propriedade intelectual para a detentora do software. Sobre isso, diz o Art. 9º da Lei nº 9.609, de 1998, "O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença. Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no caput deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso". Desse modo, o usuário de um software proprietário não o compra, não é dono ou proprietário dele. O usuário tão somente firma um contrato de utilização daquele software sob certas condições, previstas na licença a que aderiu.

A licença para o uso temporário, pelo seu próprio significado, possui um caráter provisório, isso porque possui um marco final previsto no próprio contrato. Isso garante que o uso do software poderá ser suspenso em caso de descumprimento contratual, tendo em vista a limitação do uso. No entanto, nada obsta que a licença para o uso seja renovada a cada alteração do software e suas funcionalidades. A licença de uso temporário pode ser a partir de uma assinatura de 12 meses, 24 meses ou 36 meses, onde cabe ao usuário identificar a necessidade temporal.

1.a) Licença para uso temporário



Como o nome já diz, é uma cessão temporária de direitos sobre locação de softwares que outorga ao usuário uma permissão limitada para utilização do software objeto do contrato.

Nesse tipo de licença, o usuário ganha uma permissão bem limitada para usar o software. Quanto à instalação, pode ser restrita a determinados dispositivos na infraestrutura da Contratante, autorizada em apenas um ou alguns computadores e por um tempo previamente acordado. Essa licença inclui atualizações por parte do desenvolvedor, mas os custos com manutenções são de responsabilidade do usuário.

Ela é muito comum para a solução de um problema não recorrente. Então, ao encontrar um software que cumpra o objetivo, contrata-se os serviços pelo tempo que julgar necessário, sendo aplicado em uma máquina específica.

1.b) Licença para aluguel – fica em nuvem

É muito comum entre as empresas, no setor privado. A sigla ASP (Application Service Provider), que significa “Provedor de Serviços de Aplicativos”, é usada para nomear a permissão.

É bem parecido com a licença de uso temporário, mencionada acima. A diferença é que o programa não é hospedado em servidores e computadores da empresa. Ele fica na nuvem e o usuário paga uma taxa fixa mensal para usar o sistema em sua totalidade (funcionalidades e desempenho).

1.c) Licença para SaaS (“Software as a Service”) – fica em nuvem

SaaS é a sigla para “Software as a Service” e significa “software como serviço”, em português. Esse tipo de licença é parecido com o de uso temporário e o de aluguel, mas se diferencia por vários aspectos. O sistema fica hospedado em uma plataforma na nuvem, eliminando a necessidade de downloads e instalações.

A Contratante paga uma mensalidade correspondente ao número de usuários ou recursos que vai utilizar no software. Enquanto o provedor ou empresa desenvolvedora fica responsável por todas as funções de atualização, manutenção, disponibilidade e segurança.

O serviço é contratado por meio de assinatura e o contrato é baseado no SLA (Service Level Agreement), onde ficam especificados todos os direitos e responsabilidades de ambas as partes. Ele é ideal para as empresas que vendem soluções em forma de softwares.

Solução 2: LICENÇA PARA AQUISIÇÃO PERPÉTUA

Esse é um dos tipos mais tradicionais de licença de uso para softwares. Atualmente, ele é mais utilizado na distribuição de aplicativos de celulares. Quem recebe esse modelo de licenciamento ganha direito de uso vitalício do produto. Isso pode ser bom, mas limita o usuário em processos de atualizações e manutenções, o que pode torná-lo ineficiente no futuro.

Outra forma em que essa licença é utilizada é quando uma empresa ou pessoa física encomenda a fabricação de um modelo de software exclusivo para atender necessidades mais específicas. Nesse caso, o comprador se torna proprietário e pode ganhar acesso total ao código-fonte para atualizações futuras, além de uma ampla liberação para o uso e distribuição.

Solução 3: LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE COM ACESSO AO CÓDIGO

3.a) Licença para software livre



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -ETP Nº 035/2024- Soft.Gestão: P.Cidadão, Ouv.eSIC, Protoc., RH Ponto E.

1351/24
CMS/FL. Nº 23
23

Nessa modalidade de licenciamento, a pessoa física ou jurídica ganha uma permissão ampla de downloads, instalações, estudo do código-fonte, modificações das funcionalidades e distribuições. Ou seja, o usuário tem total liberdade para adaptar o software às necessidades pessoais ou do negócio. Porém, isso não significa que ele será gratuito.

Se você quiser um programa realmente livre, precisa de uma garantia legislativa chamada “Copyleft”, que livra o usuário de qualquer restrição atribuída pelos direitos autorais. Mesmo assim, ele não será considerado de domínio público, mantendo certas limitações ligadas ao direito de propriedade intelectual.

3.b) Licença Open Source

Os softwares Open Source, também conhecidos como “programas de código aberto”, têm licença de uso, mesmo que isso não envolva valores por suas liberações. Nesse modelo de autorização, a empresa fica isenta dos custos ligados ao desenvolvimento. Entretanto, ela pode ter que arcar com o pagamento de algumas taxas de manutenção, principalmente quando for hospedar a aplicação nos servidores.

A grande vantagem aqui é a liberdade que o usuário ganha para personalizar as funcionalidades de acordo com as suas necessidades, tendo acesso total ao código-fonte. Porém, é bom ficar atento às restrições de uso, que o diferem do software livre.

- Da Solução para o Setor público – Câmara Municipal da Serra:

Foram identificados softwares que atendem ao objetivo deste ETP dentro da Solução 1: Licença para uso temporário; Licença para aluguel; Licença para SaaS.

Link consultado em 1º/10/24: <https://blog.eveo.com.br/licenca-de-software>

VI- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

Contrato nº **20/2020** (até 27/12/24) – IPM, com 5 módulos.

Valor mensal: R\$ 6.935,38; Valor anual R\$ 83.224,56;

Suporte técnico local – valor da hora R\$ 330,82; via acesso remoto R\$ 189,03

Visando a continuidade dos serviços para o atendimento perfeito dos usuários internos e externos (municípios e contribuintes), manter os módulos atualmente contratados:

Software gestão pública – módulo: Portal do Cidadão
Software gestão pública – módulo: Ouvidoria e eSIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão);
Software gestão pública – módulo: Protocolo e Processo Digital
Software gestão pública – módulo: RH (Recursos Humanos - Gestão de Pessoal)
Software gestão pública – módulo: Ponto Eletrônico
Portal da Transparência RH (Gestão de RH)

- **ANEXO I: estimativa de custo apensada ao final do presente estudo**, contendo a pesquisa de preço e planilha de composição de custos.

A estimativa de preço deste estudo é obtida seguindo o procedimento de consultas para o objeto, na forma e prazos estipulados em lei e diretrizes internas.

São utilizados os parâmetros da Portaria nº 119/2020 da Câmara Municipal da Serra:

- Preços de contratações similares de órgãos públicos preferencialmente da grande Vitória;



- Preços obtidos no PNCP, por qualquer modalidade de licitação;
- Preços obtidos por consulta ao Portal de compras governamentais e bancos de preços;
- Preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP;
- Pesquisas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (usar data), frete se houver;
- Pesquisas junto a fornecedores.

Posteriormente a ampla pesquisa de preços será realizada pelo setor de Compras da Administração, considerando orçamentos enviados por fornecedores. A estimativa de preço deste estudo se baseia nas pesquisas acima, podendo divergir para mais ou para menos com a pesquisa mais refinada que englobará orçamentos de fornecedores regionais.

Agente responsável pela cotação: *Setor de Compras.*

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

VII.1 – DA solução

A solução escolhida:

Solução 1: AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO.

Software em ambiente web com armazenamento em nuvem.

- Objeto:

Contratação de empresa especializada para uso de licença de Software de Gestão Pública ERP, com implantação, migração, integração, suporte e treinamento continuado, compreendendo os módulos de:

1. Portal do Cidadão;
2. Ouvidoria e eSIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão);
3. Protocolo e Processo Digital;
4. RH (Recursos Humanos - Gestão de Pessoal);
5. Ponto Eletrônico
6. Portal da Transparência RH (Gestão de RH)

A solução escolhida visa suprir a necessidade de utilização de um software de gestão em ambiente web com os módulos supramencionados.

Via contrato de utilização do software, através de licença de uso. O programa será hospedado nos servidores e computadores da empresa Contratada, na nuvem, o Contratado paga uma taxa fixa mensal para usar o sistema em sua totalidade (funcionalidades e desempenho).

O Software em ambiente web atende as expectativas desta Câmara e cumpre as necessidades de digitalização da gestão pública em plataforma única com recursos tecnológicos de última geração, permitindo o cumprimento das normas legais, acesso em tempo real as informações, possibilidade de acesso por diversos navegadores e dispositivos móveis, com facilidade em manutenção e uso, além de promover redução de custos administrativos e humanos.

A solução demonstra-se adequada para promover facilidades para a Administração reduzindo perdas e aumentando a arrecadação. A partir da solução delineada, fica caracterizada a necessidade da estrutura de dados ser hospedada e armazenada em ambiente em nuvem com a utilização de Datacenter (próprio ou terceirizado) sob Administração Municipal da contratada que deverá conter requisitos e padrões que garantem de segurança



da informação, com backup restaurável seguindo um dicionário de dados, a fim de possibilitar a fácil restauração/interpretação em caso de troca de fornecedor, permitindo a migração/conversão efetiva e segura de dados entre sistemas garantindo a integridade das informações presentes nos dados de titularidade deste município, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Administração Municipal.

Além disso, são necessários requisitos mínimos de segurança da informação no ambiente em nuvem, como a presença de um firewall de perímetro ou firewall de borda, que inspecione e controle o tráfego para a nuvem de forma a evitar a entrada de agentes maliciosos e intrusão de tráfego pela internet, o que é padrão de mercado e requisito mínimo de segurança para data centers.

O uso de tecnologia em nuvem reduz os riscos relacionados a perda de dados oriundos de intempéries climáticas, sinistros, e ataques na segurança que geram roubo/furto/manipulação nos dados de propriedade pública.

A empresa contratada também será responsável pela hospedagem da solução em um data center, garantindo que todas as exigências da Câmara Municipal da Serra/ES sejam rigorosamente atendidas.

O critério de julgamento adotado será por Lote, sendo este um LOTE ÚNICO que abrange os módulos de Portal Cidadão, Ouvidoria e e-Sic, Protocolo e Processo Digital, Gestão de Recursos Humanos, Portal da Transparência (Gestão de RH) com Portal da Transparência RH (Gestão de RH), e Ponto Eletrônico.

Vantagens:

- Solução tecnologicamente mais atualizada;
- Integração e compartilhamento de todas as informações em tempo real (qualquer hora e local);
- Possibilidade de acesso através de um navegador WEB;
- Necessita de conexão com internet para ser utilizada pelos usuários;
- Possibilidade de acesso em dispositivos móveis como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à internet (cabos, 3G/4G/5G ou WiFi);
- Facilidade de manutenção e uso (remota, de qualquer lugar com acesso à internet e qualquer aparelho com Android, Linux, Windows ou Mac/iOS);
- Possibilidade de armazenamento dos dados em Datacenter (próprio ou terceirizado);
- Alta disponibilidade da solução, com possibilidade de acesso 24h por dia, 7 dias por semana (24x7x365);
- Redução de custos (sem necessidade de investimentos locais com Datacenter próprio);
- Segurança da informação (garantida por robôs de backup, redundância, e protocolos de segurança adicionais e próprios à ambiente web);
- Maior agilidade da resolução de problemas técnicos, dispensado o deslocamento de profissionais da contratada até a contratante, e redução de custo com tais demandas;
- Atualização no sistema pode ser realizada de forma centralizada, basta que seja feita no servidor, e sem necessidade de download local da versão atualizada, o que reduz as vulnerabilidades de segurança da informação;
- Software executado remotamente e não depende dos recursos da máquina local (executado em servidores que possuem capacidade de processamento e memória muito superior a qualquer máquina individual, o que os torna mais robustos em relação a falhas, e também garante maior flexibilidade à Administração na compra de novos computadores e outros dispositivos para uso próprio, além de maior acessibilidade à população com seus próprios dispositivos);
- Facilidade na transmissão de informações armazenadas;
- Redução de custos de infraestrutura e serviços de TI e otimização da produtividade da equipe de Informática;
- Melhoria da produtividade do usuário final;
- Melhora na capacidade de resposta;
- Ciclo mais rápido de inovação;
- Redução do tempo para implementações;
- Facilidade de trabalho remoto (home office);
- Facilidade de trabalho em campo (levantamentos, fiscalizações, atendimento saúde);

Observar a compatibilidade com os sistemas já utilizados pela Câmara da Serra.



VII.2 – DA continuidade:

Serviço/Fornecimento contínuo? **Sim.**

VII.3 – DA natureza do objeto:

Somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição e, no caso, o simples fato de o objeto pretendido envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual não torna inviável a competição. Tanto isso é verdadeiro que a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece no seu art. 36, § 1º, inciso I que para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado.

Caso seja esse o entendimento de nossa Procuradoria.

Lembrando que no mercado as empresas costumam ofertar soluções completas deste tipo, apenas realizando “customizações necessárias”. Desta forma, entendemos ser o objeto comum.

VIII-PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial **aumento da competitividade** sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com **economia de escala preservada**. Um dos objetivos é **ampliar a disputa**, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado, considerando ainda a **viabilidade técnica** e ser **economicamente vantajoso**, arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21.

Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

☐ Parcelamento ☒ Não parcelamento

Justificativa: o objeto é composto por itens que de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, o parcelamento incorre em prejuízo da solução, dada a afinidade entre os módulos e sua perfeita integração.

Em uma contratação de lote único, possíveis conflitos ou divergências entre diferentes fornecedores são evitados, pois todas as partes trabalham sob um mesmo acordo e diretrizes compartilhadas.

IX- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Id	Resultados pretendidos
1	Continuidade aos serviços atualmente utilizados



2	Acesso através de um navegador WEB
3	Integração e compartilhamento de todas as informações em tempo real (qualquer hora e local)
4	Acesso às informações relevantes de forma rápida
5	Transparência

Em resumo, a contratação visa a melhoria na gestão dos recursos públicos por meio da implementação de um sistema de gestão pública integrada, trazendo eficiência, transparência, e melhorias no atendimento aos cidadãos, ao mesmo tempo em que garante conformidade e segurança nos processos.

X- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

A Câmara irá designar servidor/colaborador para fiscalização e gestão do contrato.

A Contratada deverá designar preposto para representar a empresa e atuar como principal interlocutor.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos. Não levamos em consideração a necessidade de link de internet, imprescindível que a solução seja utilizada, visto que este serviço já é atendido por outro processo licitatório independente.

Recomenda-se que a vigência desta contratação se inicie no dia imediatamente posterior à expiração do atual contrato, para que não haja descontinuidade da prestação

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

XIII-GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

[] Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.

[x] Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.

XIV-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Opinamos pela viabilidade da contratação.

A contratação se torna viável uma vez que a convergência de diversos fatores elencados, propiciam benefícios claros e



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -ETP Nº 035/2024- Soft.Gestão: P.Cidadão, Ouv.eSIC, Protoc., RH Ponto E.

atendem às necessidades da administração pública. A decisão de prosseguir com essa contratação não é apenas fundamentada em aspectos técnicos, mas abarca diversos aspectos. A modernização dos processos administrativos é um dos principais motores dessa viabilidade. No demonstrativo dos resultados pretendidos, foram evidenciados vários pontos que fundamentam a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina o objeto.

Considerando-se os critérios de segurança e estabilidade, soluções com tecnologia digital em nuvem inovam e reduzem o impacto ambiental, pois reduzem a necessidade de computadores e dispositivos físicos locais mais robustos e com mais capacidade física de armazenamento, e consequentemente reduz o consumo de energia.

Considerando-se as atuais estruturas tecnológica e de softwares da Câmara, redução dos custos de projeto de infraestrutura de TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação), além da modernização dos serviços de nuvem, a solução pretendida neste estudo atende às necessidades da Câmara, de forma eficiente e sustentável.

- Será adotado PREGÃO ELETRÔNICO? (X) Sim. () Não.

- Será adotado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS? () Sim. (X) Não. Não há óbices a adesão de eventual ata.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

Data da conclusão: 2/10/24

Elaborado por:


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Allan Flávio Fontes de Souza
Diretor do Núcleo de Informática

Allan Flávio Fontes de Souza

Diretor do Núcleo Central de Informática

Elaborado e Aprovado por:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Eduardo da Silva Matos
Coordenador Administrativo

Eduardo da Silva Matos

Coordenador Administrativo